LEI COMPLEMENTAR Nº001/2012 DE 29 DE JUNHO DE 2012

"Dispõe sobre a Instituição do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Lavrinhas segundo às novas Diretrizes Nacionais do Magistério e dá outras providências".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**;**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar**:**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DESTA LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica instituído e normatizado o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Lavrinhas.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração disposto nesta Lei Complementar é o da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1061/05.

Artigo 3º - O Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei Complementar tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Lavrinhas, estabelecendo normas de enquadramento e tabela de vencimentos construída de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar são integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal aqueles que, legalmente investidos em emprego público,

de provimento efetivo, criado por Lei e remuneração pelos cofres públicos, para exercer atividades de docência e aqueles que de cargos em comissão que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, executar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar a Educação Básica.

Artigo 5º - A Educação Inclusiva como uma modalidade de Educação Escolar que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, completar e suplementar os serviços educacionais comuns de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que necessitem dos mesmos, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica em que atuam.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR

Artigo 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto das instituições e órgãos que realiza atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II - Quadro do Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, ocupantes do emprego de professor e de suporte pedagógico.

III - Professor de Educação Básica - o ocupante de emprego na Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

IV - Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e coordenação pedagógica.

V - Emprego do Magistério - é o posto de trabalho ocupado por servidor celetista no Quadro do Magistério.

VI - Cargo em Comissão - a posição instituída na organização do serviço público, criada por Lei, em número certo, com denominação própria, padrão e requisitos para atribuições específicas cometidas aos profissionais do Quadro do magistério a ser preenchida, em caráter temporário, por ocupante a ser nomeado a critério do poder executivo, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

VII - Carreira – série de classes semelhantes, organizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento exigido para seu desempenho.

CAPITULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Dos Princípios Básicos

Artigo 7º - São princípios básicos da Rede Municipal de Ensino:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - A progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

V - A competência que pressupõe a articulação do domínio de conhecimentos, a sensibilidade, a criatividade e o compromisso com a construção da cidadania;

VI - A escola como espaço dinâmico para a concretização da vida digna, como realização individual e coletiva da dimensão utópica do trabalho docente, para re-significação da cidadania;

VII - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II
Da composição e da lotação

Artigo 8º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é composto pelas seguintes classes:

I –Classe de docentes:

a) Professor de Creche;
b) Professor de Pré-Escola;
c) Professor de Ensino Fundamental I - Anos Iniciais;
d) Professor de Ensino Fundamental II - Anos Finais;
e) Professor de Apoio;
f) Professor de Reforço de Ensino Fundamental I - Anos Iniciais
g) Professor de Reforço de Ensino Fundamental II - Anos Finais

II - Da Classe de Suporte Pedagógico da Educação:

a) Diretor de Escola;
b) Diretor de Escola Assistente;
c) Professor Coordenador Chefe;
d) Coordenador Pedagógico

Artigo 9º - A lotação dos profissionais do Magistério Público Municipal será efetuada junto às Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo Único: O coordenador chefe será lotado na Secretaria Municipal de Educação

Artigo 10 – A classe de docentes será lotada nas Unidades Escolares e atuarão como a seguir:
I – Professor de Creche para atuar nas classes ou agrupamentos de crianças de 0 a 3 anos na Educação Infantil;
II – Professor de Educação infantil para atuar nas classes de Pré-escola crianças de 4 e 5 anos;
III – Professor de Ensino Fundamental I para atuar nas classes de 1º ao 5º anos, anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Professor de Ensino Fundamental II para atuar nas classes de 6º ao 9º ano, anos finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica em Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte, Educação Física e Filosofia;
V – Professor de Apoio para atuar nos processos de substituição, para dar suporte ao professor regente que ministra aulas nas classes de 1º ao 5º anos, atuar no contra-turno, na suplência I e II, atendimento de alunos de inclusão e nos projetos especiais da Rede Municipal de Ensino;
VI – Professor de Reforço de Ensino Fundamental I anos iniciais para ministrar aulas de reforço escolar nas disciplinas de Matemática e Português aos alunos das classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VII – Professor de Reforço de Ensino Fundamental II anos finais em Língua Portuguesa e Matemática para ministrar aulas de reforço escolar destas disciplinas a alunos das classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Seção III
Dos requisitos de provimento

Artigo 11 – O exercício da classe de docentes na carreira do magistério exige como qualificação mínima:

I – Ensino Superior em curso de graduação plena, em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior;
II – Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria.

Parágrafo único – A carga horária, a forma de provimento e a habilitação mínima exigida para a Classe de Docentes do Quadro do Magistério ficam estabelecidos conforme Anexo I A desta Lei Complementar.

Artigo 12 – O exercício da Classe de Suporte Pedagógico exige licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação.

Parágrafo único – A carga horária, a forma de provimento e a habilitação mínima exigida para a Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do magistério ficam estabelecidas conforme Anexo I B desta Lei Complementar.

Artigo 13 – Os empregos de provimento efetivo do Quadro do Magistério constantes do Anexo I – A desta Lei Complementar serão providos:
I – Por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
II – Pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta lei Complementar.

Artigo 14 – Os empregos de Cargo em Comissão do Quadro do magistério constantes do Anexo I-B desta Lei Complementar serão preenchidos, em caráter temporário, por ocupante a ser nomeado a critério do poder executivo, desde que atendam os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Seção IV
Das competências

Artigo 15 – São competências dos ocupantes da Classe de Docentes do magistério Público Municipal:
I – Aos professores de Educação Infantil que atuam na Creche compete:
1 – Conhecer o projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
2 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;
3 – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a

Proposta Pedagógica sob orientação do Coordenador Pedagógico e ou Diretor de Escolar;

4 – Registrar a frequência Diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;

5 – Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;

6 – Receber diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

7 – Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;

8 – Estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas;

9 – Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;

10 – Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;

11 – Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;

12 – Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;

13 – Observar constantemente as crianças ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

14 – Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança em diferentes espaços;

15 – Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;

16- manter rigorosamente a higiene pessoal;

17 – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;

18 – Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando autonomia;

19 – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;

20 – Higienizar as mãos e rosto dos bebês;

21 – Trocar as fraldas e roupas dos bebês;

22 – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;

23 – Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;

24 – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente elas conquistem autonomia;

25 – Acompanhar o sono/ repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;

26 – Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
27 – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
28 – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
29 – Ministrar medicamentos apenas sob prescrição médica;
30 – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens políticos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
31 – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
32 – Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
33 – Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais e responsáveis, após o horário de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
34 – Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-os legais;
35 – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

II – Aos professores de Educação Infantil que atuam na Pré-escola compete:
1 – Elaborar e executar a Proposta Político – Pedagógica da Educação Pré-Escolar;
2 – Acompanhar e apoiar a organização do regimento escolar no Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
3 – Assegurar que os espaços físicos sejam projetados de acordo com o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
4 – Assegurar o irrestrito cumprimento e respeito aos direitos humanos;
5 - Desenvolver a capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição dos conhecimentos, saberes, habilidades, e a formação de atitudes e valores compatíveis com as faixas etárias dos educandos;
6 – Proceder a avaliação do desenvolvimento integral das crianças de 4 e 5 anos;
7 – Desenvolver propostas e plano de ensino de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil e os referenciais curriculares nacionais;
8 – Garantir para a criança o direito de aprender e de se desenvolver;
9 – Trabalhar com a diversidade;
10 – Ser articulador entre a creche ou Pré-Escola e a família e a comunidade;
11 - Produzir conhecimento e gerir os processos pedagógicos;
12 – Educar e cuidar – função específica do professor de educação infantil.

III – Aos Professores do Ensino Fundamental que atuam nos Anos Iniciais e Finais compete:

1 – Participar da elaboração da proposta Pedagógica da Escola;
2 – Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4 – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, acompanhar os alunos com alto desempenho;
5 – Ministrar as horas – aula nos dias letivos estabelecidos no calendário Escolar;
6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação; às horas atividade e ao desenvolvimento profissional;
7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
8 – Desenvolver o processo ensino aprendizagem, através do uso de métodos eficientes e atualizados, adequados ao grau de desenvolvimento da turma de educandos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes da secretaria Municipal de Educação;
9 – Participar efetivamente da elaboração do Plano Escolar em todas as suas etapas, através das reuniões pedagógicas convocadas;
10 – Elaborar Projetos de ensino especiais que contemplem alguns aspectos específicos do desenvolvimento de sua turma e que não foram devidamente considerados no Plano Escolar;
11 – Manter contato frequente com os pais de seus alunos de modo a manter-los sempre informados a respeito do ritmo de desenvolvimento de seis alunos e filhos;
12 – Executar criativamente o Plano de Gestão Escolar no que concerne:

a- Ao desenvolvimento de atividades em classe ou extra-classe que envolvam os objetos, metas, rotinas, métodos, conteúdos e técnicas programadas;
b- A aplicação de métodos adequados e suficientes de avaliação, que propiciem ao aluno ter todas as suas habilidades devidamente consideradas;
c- Ao planejamento, execução e atividade de recuperação ou apoio aos alunos que não conseguirem atingir as metas propostas;
d- Ao cumprimento do projeto educacional estabelecido, bem como do calendário escolar homologado;
e- A responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos da escola;
f- Ao desenvolvimento de métodos para que os alunos que apresentam alto desempenho possam desenvolver o seu potencial.

13 – A colaboração no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Escola;
14 – Ao controle de frequência, conduzir e orientar a disciplina dos alunos na sala ou fora dela, no recreio, merenda, entrada e saída dos alunos;

15 – A manutenção rigorosa e atualizada dos registros de toda escrituração de frequência, avaliação e conteúdo ministrado, bem como fornecê-los à Secretaria da Escola conforme as determinações do Plano de Gestão Escolar;
16 – A participação obrigatória dos Conselhos de Classe, Séries ou Ciclos e do Conselho de Escola e da APM – Associação de Pais e Mestres, quando eleito pelos seus pares;
17 – A participação sempre que possível de cursos, congressos, seminários, encontros, palestras, tendo em vista o aprimoramento de seu desempenho profissional;
18 – A execução de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola;
19 – Outras atividades inerentes ao exercício do cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.

Artigo 16 – São competências dos ocupantes da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do magistério Público Municipal:
I – Aos Diretores das Unidades Escolares compete:
1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Escola e Conselhos de Classe / Ano / Termo;
2 – Controlar a matrícula e a transferência de alunos, conferindo certificados de conclusão de ano, de acordo com as diretrizes do sistema;
3 – Assinar, juntamente com o Secretario de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
4 – Convocar e presidir reuniões de professores e demais profissionais que atuam na Escola;
5 – Presidir solenidade e cerimônias da Escola;
6 – Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
7 – Assegurar o encaminhamento necessário aos recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis;
8 – Responder e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações superiores, bem como dos prazos de execução das ações previstas na proposta Pedagógica da Escola;

9 – Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços prevendo o atendimento das demandas de recursos físicos, materiais e humanos para atender necessidades da escola;
10 – Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário ou servidor subordinado;
11 – Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

12 – Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados, ao órgão competente;
13 – Submeter ao Conselho de Escola matéria que depende da deliberação desse órgão colegiado;
14 – Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
15 – promover a integração dos elementos da equipe técnica administrativa e docente que atuam na unidade escolar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e pedagógicos da unidade;
16 – Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola:

a. Coordenado a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola
ando a compatibilização da Proposta Pedagógica da Escola com o Plano de Educação do município.

17 – Subsidiar o Planejamento Educacional;

a. Garantindo e otimizando o funcionamento dos Conselhos de Classe / Ano / Termo;
b. Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários aos Planos de Trabalho Docente;

18 – Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
19 – Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, bem como pela distribuição e controle de merenda escolar, material de limpeza, material escolar e pedagógico;
20- Garantir a disciplina e funcionamento da Escola;
21 – promover a integração Escola – Família – Comunidade, proporcionando condições para a participação da comunidade nas programações da Escola;
22 – Participar de estudos e deliberações que afetam as funções da Escola e o desenvolvimento do processo educacional;
23 – Manter a Secretaria Municipal de Educação sempre informada sobre as atividades da unidade escolar;

24 – Formular o Plano de Gestão escolar e encaminhá-los ao órgão competente para homologação;
25 – Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
26 – Estabelecer o horário das aulas e do expediente da Secretaria e da Biblioteca;
27 – Aprovar regulamentos e estatuto de associação ligada à Unidade Escolar;
28 – Aplicar sanções disciplinares de acordo com as normas vigentes, tanto as relacionadas com o pessoal em geral, corpo docente e corpo discente;
29 – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

II – Aos Diretores Assistentes das Unidades Escolares compete:
1 – Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais;
2 – responder pela Direção da Escola, em horário administrativo acordado com o Diretor, tendo em vista as necessidades de sei funcionamento global;
3 – Colaborar com o diretor no desempenho de suas atribuições específicas;
4 – Participar do Conselho de Escola como membro nato;
5 – Participar integralmente da Proposta Político Pedagógica da Escola e do processo de ensino aprendizagem dos alunos;
6 – Participar da integração escola – comunidade;
7 – Responder por todos os atos legais da escola junto a equipe escolar.

III – Aos Coordenadores Pedagógicos e professores Coordenadores Chefes compete:
1 – desenvolver ações de aprimoramento e formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação;
2 – Elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Coordenação;
3 – Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas para professores coordenadores e diretores;
4 – Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico as equipes escolares no processo de elaboração e implementação do Plano de Gestão e da proposta Pedagógica da Escola;
5 – Orientar as equipes escolares à utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
6 – Viabilizar à equipe escolar da educação oportunidades de aperfeiçoamento visando a melhoria do Projeto Político Pedagógico da Escola;
7 – Conscientizar e embasar as equipes escolares para que exerçam efetivamente a sua autonomia e gestão participativa na elaboração do Projeto Político pedagógico da Escola;

8 – Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;
9 – Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pelos órgãos centrais;
10 – Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
11 – Participar da execução de programas e projetos educacionais;
12- - Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino aprendizagem;
13 – Participar das atividades da metodologia curricular e estudar todas as áreas curriculares;
14 – Comprometer-se com atendimentos as reais necessidades escolares;
15 – Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos curriculares e extracurriculares;
16 – Coordenar reuniões com os professores da Escola;
17 – Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais, publicando os resultados;
18 – Prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação em assuntos técnicos, pedagógicos e educacionais;
19 – Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o processo de ensino aprendizagem, visando ao sucesso de todos os alunos e sua permanência na Rede Municipal, estabelecendo metas para reduzir os índices de evasão dos alunos que não desenvolveram as habilidades e competências de leitura e escrita e raciocínio lógico matemático;
20 – Capacitar os professores para que incorporem práticas de educação inclusiva e metodologia que promovam a aprendizagem de forma mais significativa, contextualizada, com múltiplas interações, que levam em consideração o conteúdo, conceitual, procedimental e atitudinal, observando as limitações de cada aluno;
21 – Realizar estudos e pesquisas visando dar suporte técnico pedagógico atualizado e eficaz a toas as pessoas que atuam na escola;
22 – Buscar materiais e inovações para dar suporte às atividades pedagógicas dos educadores da Rede Municipal de Ensino, visando melhor a qualidade de ensino;
23 – Participar das atividades desenvolvidas pela secretaria Municipal de Educação com cronograma elaborado anualmente;
24 – Desenvolver o papel de elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da Unidade Escolar;
25 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar:

a. Coordenando as atividades do planejamento quando aos aspectos curriculares, e

b. Assegurando a articulação entre as programações curriculares ou extracurriculares;

26 – Integrar, como membro, o Conselho de Classe / Não / Termo;

27 – Acompanhar, avaliar, controlar o desenvolvimento e cumprimento da programação do currículo e o uso adequado do material pedagógico encaminhado pela Secretaria Municipal;

28 – Coordenar a programação de execução das reuniões do Conselho de Classe / Ano / Termo;

29 – Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino;

a. Propondo técnicas e procedimentos;
b. Selecionando e oferecendo materiais didáticos, e
c. Orientando e participando das atividades de sala de aula ;

30- Coordenar a programação de recuperação paralela e contínua ao longo do processo bem como atividades diversificadas;

31 – Acompanhar a execução das atividades de compensação de ausências;

32 – Coordenar ações alternativas de adaptação, reforço, reclassificação, avanço ou aceleração de estudos;

33 – Propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

34 – Coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional das salas de aula, oficinas, laboratórios e outros espaços de atividades curriculares.

35 – Avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola, a partir de dados obtidos de avaliação institucional interna e externa;

36 – Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

37 – Assessorar a Direção, especificamente, quanto às decisões relativas a:

a. Matrícula e transferência de alunos;
b. Agrupamento de alunos;
c. Classes de aceleração de alunos;
d. Processos de adaptação, reforço, salas de recursos e avanços;
e. Processos de avaliação de competência de alunos;
f. Processos de classificação e reclassificação de alunos;
g. Organização de horário das aulas e do Calendário Escolar e da rotina escolar;
h. Utilização dos recursos didáticos pedagógicos da escola.

38 – Interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

39 – Elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração de avaliação da Escola;

40 – Participar, como integrante do Conselho da Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;

41 – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato consideradas necessárias ao bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Seção V
Dos Concursos Públicos

Artigo 17 – O provimento dos empregos docentes da Educação Básica do Quadro do Magistério deve processar-se mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Artigo 18 – Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:
I – Número de empregos disponíveis;
II – Condições para provimentos de emprego;
III – Tipo e conteúdo das provas com respectiva bibliografia;
IV – Títulos e respectiva pontuação;
V – Critérios de aprovação, classificação e desempate;
VI – Cronograma das diversas fases;
VII – Prazo de validade.

Artigo 19 – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período:
§ 1º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do emprego puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado;
§ 2º - A aprovação em concurso não cria a nomeação, mas esta, quando se der, far-se-à em rigorosa ordem de classificação dos candidatos, após prévia inspeção médica oficial.

Artigo 20 – Além das normas gerias, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do edital.
Parágrafo único – o edital será publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização das provas.

Artigo 21 – Aos candidatos serão assegurados amplos recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais e finais, homologação do concurso e nomeação.

Artigo 22 – Na realização do concurso serão aplicadas provas escritas, conforme as características do emprego e as especificações constantes do edital.

Parágrafo Único – As provas para o emprego de Professor serão orientadas para as áreas de atuação estabelecidas no Anexo I – A desta Lei Complementar de forma atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Artigo 23 – Estágio Probatório é o período de três anos, os quais o ocupante de emprego do Magistério terá a sua eficiência avaliada, da qual dependerá sua permanência no serviço público municipal, considerando:

I- Idoneidade Moral;
II- Disciplina;
III- Assiduidade;
IV- Dedicação;
V- Eficiência.

§ 1º - A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para a continuação do empregado, e será efetuada mediante critérios a serem definidos em decreto municipal específico.

§ 2º - a avaliação de que se trata o parágrafo anterior será efetuada anualmente por uma Comissão nomeada pela Administração Municipal, mediante Portaria ou Decreto, a qual será constituída por profissionais da Educação Básica a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação e do Recursos Humanos e do Jurídico Municipal.

§ 3º - No final de três anos do período probatório, o empregado que não demonstrar competência será demitido.

Seção VII
Das funções docentes por tempo determinado.

Artigo 24 – O preenchimento das funções docentes do Pessoal do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão temporária conforme Lei Municipal nº 1.061 / 05.

Artigo 25 – Na ausência de docentes que atendam à regra do artigo anterior, as funções docentes serão preenchidas mediante processo seletivo na forma estabelecida em Resolução da Secretaria da Educação.

Artigo 26 – Os requisitos para o preenchimento das funções docentes serão os mesmos afixados no Anexo I – A desta Lei Complementar para provimento de emprego de docentes.

Artigo 27 – A Secretaria Municipal de Educação para preencher as funções docentes de professores do Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil, assegurará a chamada de classificação sempre do último concurso.

Capítulo IV
Das Jornadas de Trabalho Docente

Seção I
Da Jornada de Trabalho Docente.

Artigo 28 – Os ocupantes de emprego de Docentes que atuam em Creche ficam sujeitos a jornada de trabalho semanal, constituída de 30 (trinta) horas/aula: 20 (vinte) horas/aula com aluno e 4 (quatro) horas/aula de estudo pedagógico coletivo e 6 (seis) horas/aula de atividade pedagógica livre.

Artigo 29 – Os ocupantes do emprego da classe de docentes do Professor da Educação infantil que atuam em Pré-Escola ficam sujeitos á jornada de trabalho semanal, constituída de 30 (trinta) horas / aula, sendo 20 (vinte) horas / aula com alunos, 4 (quatro) horas/aula de estudo pedagógico coletivo e 6 (seis) horas/aula de atividade pedagógica livre.

Artigo 30 – Os ocupantes do emprego da classe de docentes do professor do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal, constituída de 37 (trinta) horas / aula, sendo 25 (vinte e cinco) horas / aula com alunos, 4 (quatro) horas/aula de estudo pedagógico coletivo e 8 (oito) horas/aula de atividade pedagógica livre.

Artigo 31 – Os ocupantes do emprego da classe de docentes de Professor de Ensino Fundamental II – Anos Finais ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:
I – Jornada Reduzida: 24 horas / aula, sendo: 16 (dezesseis) horas/aula com alunos, 2 (duas) horas/aula de estudo pedagógico coletivo e 6 (seis) horas/aula de atividade pedagógica livre.

II – Jornada Básica: 36 horas / aula, sendo: 24 (vinte e quatro) horas/aula com alunos, 4 (quatro) horas/aula de estudo pedagógico coletivo e 8 (oito) horas/aula de atividade pedagógica livre.

Artigo 32 – Os ocupantes do emprego da classe de docentes do Professor de Apoio/ EJA ficam sujeitos á jornada de trabalho semanal, constituída de 24 horas / aula, sendo: 20 horas/aula com alunos e 2 (duas) horas/aula de estudo pedagógico coletivo e 2 (duas) horas/aula de atividade pedagógica livre.

Artigo 33 – Os ocupantes do emprego da classe de docentes do Professor de Reforço dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental ficam sujeitos a jornada de trabalho semanal, constituída de 24 horas / aula, sendo: 19 horas/aula com alunos, 2 (quatro) horas/aula de estudo coletivo e 3 (seis) horas/aula de atividade pedagógica livre.

Artigo 34 – Hora – atividade é um tempo remunerado de que disporá o docente, cujo cumprimento será em local e horário de sua livre escolha: HTPL, hora de trabalho pedagógico livre. O número de horas atividades dos docentes faz parte do Anexo I – C.

Artigo 35 – Hora de trabalho coletivo é um tempo remunerado destinado às atividades inerentes ás do magistério, a ser cumprido pelo docente na Unidade Escolar ou em outro local indicado pela Administração: HTPC. Hora de trabalho pedagógico coletivo, na forma a ser regulamentada por Resolução da Secretaria Municipal de Educação. O número de horas atividades dos docentes faz parte do Anexo I – C.

Artigo 36 – A inclusão do Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em jornada de maior duração, observada sua opção, estará condicionada à existência de aulas livres ou aulas em substituição.

Artigo 37 – Não existindo na unidade escolar aulas suficientes para a composição da jornada de trabalho, o Professor ocupante de emprego da classe dos docentes do Ensino Fundamental – Anos Finais, deverá completar em outra(s) Unidade(s) da Rede de Ensino Municipal, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina que lhe é própria ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado.

Artigo 38 – Os Empregos da classe de Suporte Pedagógico serão exercidos em jornada de trabalho correspondente a 40 horas/ semanais

Seção II
Da carga Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 39- Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Artigo 40 – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas – aula prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas – aula, horas – atividades e horas de trabalho coletivo.

§ 2º - O número de horas semanais correspondente à jornada integrada pelo professor mais a carga suplementar de trabalho não excederá a 32 horas / aula.

§ 3º - O valor da hora – aula da carga suplementar de trabalho será idêntico ao valor da hora – aula que integra a jornada do professor, no nível em que o mesmo estiver enquadrado.

Capítulo V
Da Classificação para Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Artigo 41 – Para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas os docentes do mesmo campo de atuação serão inscritos e classificados observando-se à seguinte ordem de preferência quanto à situação funcional e contagem de tempo, respeitada a sede de lotação.

Artigo 42 – Serão classificados para ingresso os titulares de empregos efetivos mediante concurso de provas e títulos, sob o regime celetista, correspondente ás aulas ou classes a serem atribuídas em todas as modalidades de ensino.

Artigo 43 – Para fins de classificação dos docentes será contado o tempo de Magistério na Unidade Escolar com o valor de 0,005 multiplicado por 365 dias, quando não houver faltas.

Artigo 44 – Será publicada a classificação geral da rede e serão atribuídas aulas e/ou classes para todos os docentes das Unidades Escolares.

Artigo 45 – Caberá, ao docente, recurso, por escrito, contra o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas, até dois dias a contar da data de sua conclusão.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente Resolução contendo instruções necessárias ao cumprimento das condições para a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo VI
Dos Direitos e dos Deveres

Seção I
Dos Direitos

Artigo 46 – Além dos já previstos neste Estatuto, são direitos dos docentes do Quadro do Magistério:

I – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização ou especialização profissional;

III – Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possam exercer com eficiência e eficácia as suas funções;

IV – Ter liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino – aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

V – Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho em que estiverem enquadrados;

VI – Receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando aprovados pela Administração;

VII – Participar do processo de planejamento, execução e a avaliação das atividades escolares;

VIII – Gozar férias de acordo com o calendário escolar, ou em período diverso quando, nesta época, estiver em licença gestante.

Seção II
Dos Deveres

Artigo 47 – Além dos previstos neste Estatuto, são deveres dos docentes do Quadro do Magistério:

I – Conhecer e respeitar as leis;

II – Preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III – Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV – Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força de suas funções;

V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI – Agir com espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII – Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e o exercício da cidadania;

IX – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades das quais tiverem conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI – Assegurar o exercício efetivo dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XIII – Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como comparecer às atividades da escola, reuniões pedagógicas e eventos previstos no calendário escolar;

XV – Manter atualizados os registros relativos às suas funções e fornecê-los aos órgãos da administração;

XVI – Portar-se com decoro e dignidade preservando os hábitos de natureza ética e procedendo de forma que a dignidade profissional e pessoal sejam a maior preocupação.
Parágrafo único – Constitui falta grave do integrante do Magistério, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Capítulo VII
Dos Afastamentos

Artigo 48 – Os integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério poderão ser afastados de seus empregos, respeitando o interesse da Administração Municipal, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo para prover emprego em Comissão nas áreas da Administração Municipal.

Artigo 49 – Os integrantes da Classe de Docentes do Quadro do Magistério poderão ser afastados de seus empregos, respeitando o interesse da Administração Municipal sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo para exercer atividades de Suporte Pedagógico.

Artigo 50 – As licenças ou afastamentos sem remuneração do interesse dos integrantes da Classe de Docentes do Quadro do magistério obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1061/05.

Capítulo VIII
Da Gratificação pelo Trabalho Noturno

Artigo 51 – Os integrantes do Quadro do magistério farão jus à adicional por trabalho noturno realizado a partir das 22 horas.

Artigo 52 – Os integrantes do Quadro do Magistério não perderão o direito à adicional pelo trabalho noturno quando afastados em virtude de férias, licença-prêmio, gala. Nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos considerados de efetivo exercício.

Capítulo IX
Da Mudança do Local de Trabalho

Artigo 53 – A mudança do local de trabalho dos ocupantes do Quadro do Magistério processar-se-á por tempo de serviço no magistério por processo de remoção e vacância, conforme regulamentação específica.

Artigo 54 – A mudança de local de trabalho dos ocupantes do cargo de empregos do Quadro do magistério processar-se-á por permuta após regulamentação por resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – É proibida a permuta a titulares de emprego do Quadro do Magistério que estiverem em estágio probatório.

Capítulo X
Da Readaptação

Artigo 55 – Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser readaptados mediante parecer do órgão médico competente e ficarão sujeitos à carga horária na qual estiverem incluídos no momento da readaptação.

§ 1º - O readaptado poderá optar pela média da carga horária prestada nos últimos sessenta meses imediatamente anteriores ao ato da readaptação.
§ 2º - O readaptado cumprirá sua jornada integralmente no local de trabalho, sem direito às horas em local de livre escolha e as horas de HTPC.
§ 3º - O readaptado terá seu lugar de trabalho fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XI
Da Remuneração da Carreira e da Valorização do Magistério

Seção I
Dos Princípios Básicos

Artigo 56 – A carreira dos profissionais da Educação Básica tem como princípios básicos:

I – Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, como remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – A progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

IV – Melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;
V – A escola como um espaço dinâmico para concretização da vida digna, como realização individual e coletiva da dimensão utópica do trabalho docente, para ressignificação da cidadania.

Artigo 57 – A valorização dos profissionais da Educação Básica será assegurada através de:
I – Formação contínua e sistemática promovida e ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, pelo MEC e pela Secretaria Estadual de Educação;
II- Perspectivas de progressão na carreira;
III – Realização periódica de Concursos Públicos de Ingresso;
IV – Exercício de todos os direitos e vantagens na carreira compatíveis com as atribuições do Quadro do Magistério;
V – Piso salarial nacional nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

Seção II
Da Carreira do Magistério e do Enquadramento

Artigo 58 – A carreira da classe dos Docentes do Quadro do Magistério dar-se-á mediante provimento de empregos por ingresso, conforme Concurso público de Provas e Títulos com habilitações específicas previstas no Anexo I-A desta lei Complementar.

Artigo 59 – O enquadramento da classe de docentes do Quadro do Magistério será feita de acordo com o Anexo II-A, que faz parte integrante desta Lei Complementar;
§ 1º - Todos os integrantes da Carreira da classe de docentes do Quadro do magistério serão enquadrados em suas faixas e níveis, aplicando os critérios estabelecidos para a progressão funcional sobre o seu respectivo salário inicial;
§ 2º - As faixas constituem a linha de promoção da Carreira do emprego dos docentes e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F;
§ 3º - Os níveis constituem a linha da progressão funcional na carreira dos docentes e são designadas pelos títulos:
I – Nível I – gratificação do nível de Pós-Graduação de 360 horas;
II – Nível II – gratificação do nível em Mestrado;
III – Nível III – gratificação do nível em Doutorado.

Artigo 60 – O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento do Magistério constituído por 3 (três) membros dos quais os 2 (dois) serão representantes da secretaria de Educação, a qual caberá:

I – Elaborar normas gerais de enquadramento e procedimentos para sua efetivação e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo;
II – Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo.

Artigo 61 – No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores;
I – O tempo de serviço do magistério Público Municipal;
II – Vencimento do emprego ocupado pelo servidor;
III – Nomenclatura e descrição das atribuições do emprego para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado;
IV – Situação legal do servidor.

Artigo 62 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei Complementar.
§ 1° - O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo emprego, o padrão cujo vencimento seja igual ao do emprego que estiver ocupando na data de vigência desta Lei Complementar.
§ 2° - Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;
§ 3° - Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do emprego em que for enquadrado e terá direito á diferença a título de vantagem pessoal, a qual será incorporada, para todos os fins.

Artigo 63 – A Comissão de enquadramento apresentará ao Prefeito Municipal as listas nominais de enquadramento dos servidores para as providências decorrentes necessárias à efetivação do enquadramento, no prazo máximo de 06 meses a contar a partir da data de aprovação e sanção desta Lei Complementar.

Seção III
Da Remuneração

Artigo 64 – A remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério será o estabelecido na legislação municipal observado o piso salarial nacional da categoria.
§ 1° - A remuneração de que se trata este caput está discriminada no Anexo II-A e no Anexo II-B que integram esta Lei Complementar.
§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e o Conselho Municipal do FUNDEB, poderá realizar estudos todos os anos no mês de abril para reajustes salariais, nos moldes da legislação vigente, objetivando o

reajuste da remuneração dos profissionais da Educação Básica de Lavrinhas, formalizando a proposta correspondente, observando-se os requisitos de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção IV
Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 65 – Além da remuneração, os profissionais do Quadro do Magistério terão direito as vantagens pecuniárias estabelecidas nas normas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho como a seguir:

a) Décimo Terceiro Salário;
b) Sexta parte – nos termo do § 4º, Art 31 da Lei Municipal 1061 / 05;
c) Salário família;
d) Qüinqüênio;
e) Faltas Abonadas

I – A vantagem pecuniária de que se trata a alínea "d" deste caput é o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do servidor adquirido de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Seção V
Da Evolução Funcional por Tempo e da Progressão Funcional por Títulos.

Artigo 66 – A evolução funcional por tempo se dará através da vantagem pecuniária de que trata o inciso I do Artigo 65 no cargo efetivo.

Artigo 67 – Suspender-se à a evolução funcional por tempo quando o servidor estiver:
I – Afastado por licença para tratar de assuntos particulares;
II – Afastado para o exercício do mandato eletivo;
III – Afastado para prestar serviços em órgãos da administração;
IV – Afastado para tratamento em licença saúde.

Artigo 68 – A progressão funcional por titulação tem por objetivo reconhecer a formação profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria do seu desempenho no cargo efetivo.

Artigo 69 – Fica assegurada a progressão funcional por titulação através de enquadramento em nível retributório superior da respectiva classe ao docente que:

I – Apresentar cursos de especialização de 360 horas em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" no seu campo de atuação e efetiva aplicação na Matriz Curricular;
II – Apresentar curso de mestrado, "Stricto Sensu" sendo em área da educação, no seu campo de atuação e efetiva aplicação na Matriz Curricular;
III – Apresentar curso de doutorado em área de educação, no seu campo de atuação e efetiva aplicação na Matriz Curricular.

Seção VI
Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 70 – A Rede Municipal de Ensino de Lavrinhas não medirá esforços para capacitar os profissionais da Educação Básica.
§ 1º - Os programas de que se trata este caput, deverão ser desenvolvidos em parceria com instituições que desenvolvem atividades na área da educação, devidamente regularizadas.
§ 2º - Os programas deverão levar em consideração, as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância;
§ 3º - Os cursos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais;
§ 4º - Os programas previstos neste caput deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das Unidades Escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

Capítulo XII
Da remoção ou da Permuta

Artigo 71 – A remoção dos profissionais efetivos dar-se-á ao final de cada ano letivo, no mês de dezembro, mediante inscrição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º - Os profissionais da classe de docentes do Quadro do Magistério interessados em se remover, deverão formular em requerimento à Secretaria Municipal de Educação o pedido indicando a Escola para a qual querem se remover.
§ 2º - Os profissionais da classe de docentes do Quadro do magistério que se inscreverem na remoção não poderão em hipótese alguma, declinar.

Artigo 72 – A remoção por permuta será efetuada uma vez por ano, no mês de dezembro, de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência expressa da

Secretária Municipal de Educação, devendo esta ser efetuada mediante documento comprobatório (Termo de Permuta) do ato, na qual deverá constar as assinaturas dos envolvidos, inclusive da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - Do termo de permuta, de que trata este caput, deverá ficar uma cópia em poder da Secretaria Municipal de Educação e outra na Unidade Escolar.

§ 2º - O planejamento e a organização do concurso de que trata este caput serão de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XII
Das Substituições

Artigo 73 – Observando os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos especialistas de educação.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego ou função, lotado em qualquer Unidade Escolar desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º - Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por um docente classificado em escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida nesta Lei Complementar.

Artigo 74 – Os profissionais do Quadro do magistério poderão obter licenças, a critério da Administração Pública, conforme normas da CLT:

a) Licença para tratamento de saúde;
b) Nojo;
c) Gala;
d) Licença gestante;
e) Licença paternidade;
f) Acidente de trabalho.

Capítulo XV
Das Faltas

Artigo 75 – Nenhum integrante do Quadro do magistério Municipal poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º - Considera-se falta justificada o fato que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir excusa do não comparecimento.

§ 2º - Ocorrendo falta do integrante do Quadro do Magistério, por quaisquer motivos não previstos nesta Lei Complementar, os sábados e feriados da semana serão excluídos para efeitos de remuneração.

Artigo 76 – O integrante do Quadro do Magistério Municipal que faltar ao serviço, ficará obrigado a cumprir o que determina a Lei Municipal 1061 / 2005.
§ 1º - No caso de Falta Abonada, o integrante do Quadro do magistério Municipal terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço;
§ 2º - O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário com 48 horas de antecedência, em requerimento escrito ao diretor da unidade.
§ 3º - Não serão consideradas faltas para fins de contagem de tempo em ficha CEM as abonadas, as de licença gestante, as de licença gala, as de nojo e os afastamentos do TRE.
§ 4º - Serão consideradas faltas para fins de contagem de tempo em ficha CEM as de licença saúde, INSS e faltas.

Capítulo XVI
Das Férias e do Recesso Escolar

Artigo 77 – O período de férias do ocupante de emprego da classe de docentes será de 30 (trinta) dias de acordo com os calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 78 – O recesso escolar será previsto no calendário escolar anual.

Artigo 79 – As férias do ocupante de emprego da classe de Suporte Pedagógico serão no período que melhor a administração entender que sejam interesses da Unidade Escolar.

Capítulo XVII
Da vacância de empregos e Docência.

Artigo 80 – A vacância de empregos e funções do Quadro do magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de remoção, exoneração ou demissão, licença, afastamentos, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único – A exoneração do emprego efetivo dar-se-á pedido do funcionário ou de ofício do empregador quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

Capítulo XVIII
Do Acúmulo de cargos

Artigo 81- É vedado o acúmulo de empregos ou funções, exceto:
I – A de dois empregos de professor e,
II – A de um emprego de professor com outro emprego ou função técnica.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos neste caput, a acumulação somente será permitida, havendo compatibilidade de horários previstos em Lei.

Capítulo XIX
Das Proibições

Artigo 82 – É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Lavrinhas:
I – Deixar de comparecer sem justa causa ou retirar-se da unidade onde trabalho, no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II – Impedir ou dificultar que os alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
III – Tratar de assunto particular durante o horário do trabalho;
IV – Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e autoridades constituídas;
V – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Escolar;

VI – Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do emprego ou função que lhe compete;
VII – Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente a sua personalidade ou a sua conduta;
VIII – entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e;
IX – Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou se apresentar alcoolizado no serviço.

Capítulo XX
Das Disposições Gerais e Finais

29

Artigo 83- No caso de alteração no currículo escolar com supressão de determinada disciplina, o ocupante de emprego de professor deverá exercer a docência de outra para a qual estiver legalmente habilitado.

Artigo 84 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme normas específicas, a admitir para as unidades escolares estagiários devidamente habilitados, aos quais será proporcionada experiência profissional em atividades do Magistério.

Artigo 85 – Para cálculo de retribuição do docente, o mês será considerado como tendo cinco semanas.

Artigo 86 – Além das férias regulamentares, os especialistas de educação, com exercício na unidade escolar, serão dispensados do ponto durante os períodos de recesso escolar, conforme calendário homologado pela autoridade competente.

Artigo 87 – As unidades escolares deverão observar os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe:

I – 25 alunos para as classes das fases da Educação Infantil;

II – 30 alunos para as classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – 35 alunos para as classes dos anos finais do Ensino Fundamental;
IV – 15 a 20 alunos para as turmas de recuperação paralela;

Capítulo XXI
Das Disposições Transitórias

Artigo 88 - É instituída a Comissão de Gestão do plano de carreira do magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua implantação e operacionalização deste Plano de Carreira e apresentar anualmente estudo financeiro para compor a reposição salarial.
Parágrafo único – A Comissão de Gestão será presidida pela Secretária Municipal de Educação e integrada pelos Secretários de Recursos Humanos e Finanças da Prefeitura Municipal.

Artigo 89 – O Município de Lavrinhas poderá conceder prêmios e diplomas de mérito educacional, no dia do professor selecionado anualmente os profissionais que se

destacarem em decorrência do desenvolvimento do trabalho pedagógico, considerados de real valor para elevação da qualidade de ensino.

Artigo 90 – Aplica-se a tabela salarial prevista nesta Lei Complementar aos inativos e aos pensionistas da área do Quadro do magistério.

Artigo 90 – Os cargos dos docentes efetivos com formação em nível médio, antigo curso normal, ficam extintos na vacância.

Artigo 91 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas pelo orçamento vigente e suplementadas quando necessárias.

Artigo 92 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 940, de 07 de abril de 2000.

Lavrinhas, 12 de junho de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I (A)
QUADRO DO MAGISTÉRIO DE DOCENTES

CLASSE/CARGA SEMANAL	FORMAS DE PROVIMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor de Pré-Escola com jornada de 30 horas/aula semanais (sendo 20 de trabalho com alunos e 10 de trabalho pedagógico das quais 04 de estudo pedagógico coletivo e 06 de atividade pedagógica livre)	Concurso de Provas	- Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.
Professor Ensino Fundamental I com jornada de 37 horas/aula semanais (sendo 25 de trabalho com alunos e 12 de trabalho pedagógico das quais 04 de estudo pedagógico coletivo e 08 de atividade pedagógica livre).	Concurso de Provas	-Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em anos iniciais.
Professor de Ensino Fundamental II com: -jornada reduzida de 24 horas/aula semanais (sendo 16 de trabalho com alunos e 02 de estudo pedagógico coletivo e 6 de atividade pedagógica livre) -jornada básica de 36 horas/aula semanais (sendo 24 de trabalho com alunos e 04 de estudo pedagógico coletivo e 08 de atividade pedagógica livre).	Concurso de Provas	- Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Física, Educação Artística, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Inglês, Historia, Geografia e Filosofia..
Professor de Apoio/EJA -jornada de 24 horas/aula semanais, (sendo: 20 com alunos, 02 de estudo pedagógico coletivo e 02 de atividade pedagógica livre).	Concurso de Provas	-Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em anos iniciais.
Professor de Reforço – Séries iniciais – jornada de 24 horas/aula semanais, (sendo: 19 com alunos, 02 de estudo pedagógico coletivo e 03 de atividade pedagógica livre).	Concurso de Provas	-Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em anos iniciais.
Professor de Reforço – Séries Finais – jornada de 24 horas/aula semanais, (sendo: 19 com alunos, 02 de estudo pedagógico coletivo e 03 de atividade pedagógica livre).	Concurso de Provas	- Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Língua Portuguesa e Matemática
Professor de Creche-com jornada de 30 horas/aula semanais (sendo 20 de trabalho com alunos e 10 de trabalho pedagógico das quais 04 de estudo pedagógico coletivo e 06 de atividade pedagógica livre).	Concurso de Provas	Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.

ANEXO I (B)
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO.

CLASSE/CARGA SEMANAL	FORMAS DE PROVIMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Diretor de Escola	Cargo em Comissão	Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação.
Diretor de Escola – Assistente	Cargo em Comissão	Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação.
Professor Coordenador Pedagógico	Cargo em Comissão	Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação.
Coordenador Pedagógico	Cargo em Comissão	Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação.

ANEXO I (C)
NÚMERO DE HTPC E HTPL PARA PROFESSORES REGENTE DE CLASSE

Número de Aulas	HTPC	HTPL
10-12	02	00
13-17	02	06
18-22	04	06
23-27	04	08
28-32	05	08
33	05	08

ANEXO II – A
TABELA SALARIAL
CLASSE DE DOCENTES

TABELA 1		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE / PRÉ-ESCOLA – 30 HORAS/AULA SEMANAIS					
Faixas/Níveis		A	B	C	D	E	F
	Salário Base	R$ 1.200,00	R$ 1.260,00	R$ 1.320,00	R$ 1.380,00	R$ 1.440,00	R$ 1.500,00
I	Pós-	R$ 1.296,00	R$ 1.360,80	R$ 1.425,60	R$ 1.490,40	R$ 1.555,20	R$ 1.620,00

	Graduação 8%						
II	Mestrado 10%	R$ 1.320,00	R$ 1.386,00	R$ 1.452,00	R$ 1.518,00	R$ 1.584,00	R$ 1.650,00
III	Doutorado 15%	R$ 1.380,00	R$ 1.449,00	R$ 1.518,00	R$ 1.587,00	R$ 1.656,00	R$ 1.725,00

TABELA 2		**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I ANOS INICIAIS – 37 HORAS/AULA SEMANAIS**					
Faixas/Níveis		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
	Salário Base	R$ 1.480,00	R$ 1.554,00	R$ 1.628,00	R$ 1.702,00	R$ 1.776,00	R$ 1.850,00
I	Pós-Graduação 8%	R$ 1.598,40	R$ 1.678,32	R$ 1.758,24	R$ 1.838,16	R$ 1.918,08	R$ 1.998,00
II	Mestrado 10%	R$ 1.628,00	R$ 1.709,40	R$ 1.709,80	R$ 1.872,20	R$ 1.953,60	R$ 2.035,00
III	Doutorado 15%	R$ 1.702,00	R$ 1.787,10	R$ 1.872,20	R$ 1.957,30	R$ 2.042,40	R$ 2.127,50

TABELA 3		**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS 24 HORAS/AULA SEMANAIS – JORNADA REDUZIDA**					
Faixas/Níveis		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
	Salário Base	R$ 960,00	R$ 1.008,00	R$ 1.056,00	R$ 1.104,00	R$ 1.152,00	R$ 1.200,00
I	Pós-Graduação 8%	R$ 1.036,80	R$ 1.088,64	R$ 1.140,48	R$ 1.192,32	R$ 1.244,16	R$ 1.296,00
II	Mestrado 10%	R$ 1.056,00	R$ 1.108,80	R$ 1.161,60	R$ 1.214,40	R$ 1.267,20	R$ 1.320,00
III	Doutorado 15%	R$ 1.104,00	R$ 1.159,20	R$ 1.214,40	R$ 1.269,60	R$ 1.324,80	R$ 1.380,00

TABELA 4		**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ANOS FINAIS 36 HORAS/AULA SEMANAIS – JORNADA BÁSICA**					
Faixas/Níveis		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
	Salário Base	R$ 1.440,00	R$ 1.512,00	R$ 1.584,00	R$ 1.656,00	R$ 1.728,00	R$ 1.800,00
I	Pós-Graduação 8%	R$ 1.555,20	R$ 1.632,96	R$ 1.710,72	R$ 1.788,48	R$ 1.866,24	R$ 1.944,00
II	Mestrado 10%	R$ 1.584,00	R$ 1.663,20	R$ 1.742,40	R$ 1.821,60	R$ 1.900,80	R$ 1.980,00
III	Doutorado 15%	R$ 1.656,00	R$ 1.738,80	R$ 1.821,60	R$ 1.904,40	R$ 1.987,20	R$ 2.070,00

CJ

TABELA 5		PROFESSOR DE APOIO / EJA 24 HORAS/AULA SEMANAIS – JORNADA BÁSICA					
Faixas/Níveis		A	B	C	D	E	F
	Salário Base	R$ 960,00	R$ 1.008,00	R$ 1.056,00	R$ 1.104,00	R$ 1.152,00	R$ 1.200,00
I	Pós-Graduação 8%	R$ 1.036,80	R$ 1.088,64	R$ 1.140,48	R$ 1.192,32	R$ 1.244,16	R$ 1.296,00
II	Mestrado 10%	R$ 1.056,00	R$ 1.108,80	R$ 1.161,60	R$ 1.214,40	R$ 1.267,20	R$ 1.320,00
III	Doutorado 15%	R$ 1.104,00	R$ 1.159,20	R$ 1.214,40	R$ 1.269,60	R$ 1.324,80	R$ 1.380,00

TABELA 6		PROFESSOR DE REFORÇO ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 24 HORAS/AULA SEMANAIS – JORNADA BÁSICA					
Faixas/Níveis		A	B	C	D	E	F
	Salário Base	R$ 960,00	R$ 1.008,00	R$ 1.056,00	R$ 1.104,00	R$ 1.152,00	R$ 1.200,00
I	Pós-Graduação 8%	R$ 1.036,80	R$ 1.088,64	R$ 1.140,48	R$ 1.192,32	R$ 1.244,16	R$ 1.296,00
II	Mestrado 10%	R$ 1.056,00	R$ 1.108,80	R$ 1.161,60	R$ 1.214,40	R$ 1.267,20	R$ 1.320,00
III	Doutorado 15%	R$ 1.104,00	R$ 1.159,20	R$ 1.214,40	R$ 1.269,60	R$ 1.324,80	R$ 1.380,00

ANEXO II - B
TABELA SALARIAL
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO

Diretor de Escola	R$ 1.660,00
Diretor de Escola Assistente	R$ 1.550,00
Professor Coordenador Chefe	R$ 1.480,00
Professor Coordenador Pedagógico	R$ 1.480,00